

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/04/2025 A 31/03/2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOVA VENTOS DE TIANGUA NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E O SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, NOS TERMOS ABAIXO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **NOVA VENTOS DE TIANGUA NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, Empresa privada, com matriz sediada Sede na Área Rural de Tianguá, Km 348, BR 222, CEP 62.329-899, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.773.953/0001-71, doravante denominada **ECHOENERGIA** e/ou **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ** com endereço em Rua Antônio Pompeu, nº 99, centro, Fortaleza/CE, CEP 60.040-000, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDICATO**, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **ECHOENERGIA**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base deste Acordo é o dia 1º de abril. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, no período de 1º de abril de 2025 à 31 de março de 2027.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **ECHOENERGIA**, a partir de 1º de abril de **2025**, reajustará os salários dos seus empregados, no percentual de **5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento)**, correspondente a **100% do IPCA**, acumulado entre o período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, **sobre os salários vigentes em 31/03/2024**.

Parágrafo primeiro: A **ECHOENERGIA**, a partir de 1º de abril de **2026**, reajustará os salários dos seus empregados no percentual de **100% do IPCA**, acumulado entre o período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026, sobre os salários vigentes em 31/03/2026.

Parágrafo segundo: Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes dos cargos de Superintendente, Diretor, Gerente e Coordenador.

CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **ECHOENERGIA** fornecerá a seus trabalhadores, no dia do crédito ou do pagamento, o comprovante de pagamento respectivo ("holerite"), indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale-transporte a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do Sindicato, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS.

CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado à **ECHOENERGIA** a concessão, a seus empregados, de um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário-base recebido no mês, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **ECHOENERGIA**, quando expressamente autorizado pelo empregado, proceder ao desconto em folha de pagamento dos seguintes benefícios: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, bem como convênios com assistência médica e clube/agremiações.

Parágrafo único: A **ECHOENERGIA** poderá proceder ao desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, à título de ressarcimento, quanto a multas e reparo de veículos, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's e uniformes, desde que decorrente de mau uso ou uso indevido por parte do empregado, bem como devidamente comprovado a existência de dolo e negligência por parte deste.

CLÁUSULA 7ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes resolvem firmar o Anexo I e Anexo II, que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **ECHOENERGIA**, sendo este apurado anualmente, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE TURNO

A **ECHOENERGIA** garantirá o pagamento, a título de adicional de turno, de uma gratificação equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base dos empregados que estiverem trabalhando sob regime de turno ininterrupto de revezamento, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único: Fica desde já estabelecido que, aos empregados ativos, até 31/03/2023, os quais recebiam adicional de penosidade equivalente a 7% (sete por cento) sobre o salário base, referido no *caput*, a **ECHOENERGIA** transformará em vantagem pessoal a diferença para o adicional atual, ou seja 3% (três por cento), face à redução do adicional a partir de 01/04/2023.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **ECHOENERGIA** fornecerá, mensalmente, o valor único, correspondente ao Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Refeição, aos seus empregados na ativa, a partir de **1º de abril de 2025**, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 7.110,66	R\$ 1.670,00	R\$ 0,10
3.	Acima de R\$ 7.110,66	R\$ 1.670,00	R\$ 3,00

Parágrafo primeiro: A **ECHOENERGIA** fornecerá o auxílio até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio, previsto na tabela acima, será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a **ECHOENERGIA** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, licença maternidade, licença paternidade e em caso de afastamento por auxílio-doença acidentário. No caso de afastamento por auxílio-doença comum, o benefício será concedido pelo período de até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da Empresa de fornecer o Auxílio Alimentação.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação do empregado deverá acontecer a cada 6 meses, nos termos disponibilizados pela Empresa.

Parágrafo sexto: Para os novos empregados, o auxílio alimentação referente ao mês de ingresso será concedido de forma proporcional à data de admissão.

Parágrafo sétimo: A **ECHOENERGIA** concederá aos empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2025 e dezembro de 2026, o benefício Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.670,00 (mil, seiscentos e setenta reais)**, a ser creditado no Vale alimentação, desde que se encontrem com o contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, possuindo admissão até 31/10/2025 e 31/10/2026, respectivamente. No Auxílio-Alimentação Natal haverá a participação do empregado no custeio do benefício, no valor de **R\$ 0,01 (um centavo)**, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo oitavo: Não fará jus ao Auxílio-Alimentação Natal, o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso. Em caso de interrupção do contrato de trabalho, como férias, licença maternidade e licença paternidade, o valor será creditado normalmente, desde que atendidos os requisitos do parágrafo sétimo.

Parágrafo nono: O benefício de Auxílio Alimentação fornecido pela **ECHOENERGIA** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo décimo: As partes concordam desde já que a partir de **1º de abril de 2026**, o valor dos benefícios, vigentes até 31 de março de 2026, serão reajustados em **100% do IPCA** acumulado no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026.

CLÁUSULA 10ª – VALE TRANSPORTE

A partir do mês subsequente à data de assinatura deste acordo coletivo, a **ECHOENERGIA** fornecerá Vale-Transporte **gratuito**, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ **ECHOENERGIA** /residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 10.854/21.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **ECHOENERGIA** fornecerá, à todos seus empregados, considerada a entidade familiar individualmente (que deverá conter pelo menos um funcionário da empresa), auxílio educacional no valor mensal de até **R\$ 695,79 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, por filho, até que o filho(a) complete 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, condicionado este pagamento à comprovação, através de prova documental inequívoca, conforme disposições a seguir:

Parágrafo primeiro: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos possuam deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio educacional além da limitação da faixa etária prevista no *caput* e o valor para reembolso será acrescido de 50% (cinquenta por cento), desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica determinado que o auxílio educacional será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do colaborador, desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado, à **ECHOENERGIA**, do contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de contratação babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá.

Parágrafo quarto: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo quinto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

Parágrafo sexto: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

Parágrafo sétimo: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo oitavo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **ECHOENERGIA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo nono: As partes reconhecem que o Auxílio educacional fornecido pela **ECHOENERGIA** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

Parágrafo décimo: As partes concordam desde já que a partir de **1º de abril de 2026**, reajustará o valor previsto nesta cláusula em **100% do IPCA** acumulado no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **ECHOENERGIA** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 481,22 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 à 06 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo primeiro: Fica determinado que o auxílio mais educação será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do colaborador, desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Caso o filho e/ou enteado do empregado, matriculado na creche/escola, venha a completar a idade máxima durante o ano letivo, a empresa manterá o benefício até a conclusão do ano em curso, desde que as demais regras previstas nesta cláusula sejam cumpridas.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá.

Parágrafo quarto: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo quinto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

Parágrafo sexto: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

Parágrafo sétimo: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo oitavo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **ECHOENERGIA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo nono: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional para o mesmo dependente.

Parágrafo décimo: As partes reconhecem que o Auxílio mais Educação fornecido pela **ECHOENERGIA** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: As partes concordam desde já que a partir de **1º de abril de 2026**, reajustará o valor previsto nesta cláusula em **100% do IPCA** acumulado no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO AQUISIÇÃO MATERIAL ESCOLAR

A **ECHOENERGIA** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, exclusivamente no mês de **fevereiro/2026 e fevereiro/2027**, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.992,26 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a **20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado**, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: As partes concordam desde já que a partir de **1º de abril de 2026**, reajustará a faixa do salário nominal limite previsto no caput desta cláusula em **100% do IPCA** acumulado no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

CLÁUSULA 14ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A **ECHOENERGIA** fornecerá, através de seguradora, seguro de vida e de acidentes em grupo, sem ônus, para todos os empregados.

Parágrafo primeiro: A apólice de seguro de vida compreenderá também benefício de auxílio funeral que será devido em razão de falecimento do empregado ou de dependente legal.

Parágrafo segundo: As partes declaram e reconhecem que o benefício não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, §2º, inciso V, da CLT.

Parágrafo terceiro: A **ECHOENERGIA** acatará, enquanto perdurar a vigência do ACT, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quarto: O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais são responsáveis pela entrega da documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e pagamento do prêmio previsto para cada caso específico.

Parágrafo quinto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a seguradora.

CLÁUSULA 15ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **ECHOENERGIA** pagará, para cada empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias de tempo de serviço, e que esteja percebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário junto à Previdência Social, a importância mensal equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre seu salário e o valor daquele auxílio, obedecidos os seguintes parâmetros indicados abaixo:

- a) O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

- b) Para afastamentos por auxílio doença acidentário, o complemento será concedido a partir do 16º (décimo sexto) dia até enquanto perdurar o afastamento;
- c) O complemento terá como limite máximo a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- d) O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

CLÁUSULA 16ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os funcionários da **ECHOENERGIA** que exerçam funções internas e administrativas será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo primeiro: As horas extras prévia e expressamente aprovadas pelo gestor da **ECHOENERGIA**, bem como as horas negativas sem justificativa legal, poderão ser acumuladas através do sistema de banco de horas **semestral**, e ser objeto de compensação dentro do próprio semestre.

Parágrafo segundo: As horas laboradas em dias de domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

Parágrafo terceiro: O referido sistema de banco de horas deverá ser apurado semestralmente.

Parágrafo quarto: Eventual quitação do banco de horas semestral ocorrerá na folha de pagamento do mês seguinte ao término do semestre, com o desconto em pecúnia do saldo negativo e com o pagamento do saldo positivo correspondente às horas acumuladas no período respectivo.

Parágrafo quinto: Os meses de fechamento do banco de horas semestral serão janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo sexto: Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas semestral, serão fevereiro e agosto de cada ano.

Parágrafo sétimo: As horas extras apontadas na jornada diária de trabalho serão tratadas como folga, na proporção de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra realizada, a serem compensadas no período máximo do semestre em questão.

Parágrafo oitavo: As folgas compensatórias deverão ser usufruídas em dias úteis.

Parágrafo nono: O pagamento do adicional de eventuais horas extras, quando houver saldo positivo no banco semestral, observará o adicional de 70% (setenta por cento), de segunda à sábado, e de 100% (cem por cento), relativo às horas prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo décimo: O disposto no parágrafo nono aplica-se exclusivamente às horas extras positivas no banco de horas semestral que não forem compensadas dentro do período estabelecido. Nos demais casos das áreas não elegíveis ao banco de horas semestral, para as horas extras positivas, será aplicado o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo décimo primeiro: Nos dias em que os empregados da **ECHOENERGIA** estiverem exercendo atividades externas, bem como viagens para outros Estados ou Municípios, não será contabilizado, para efeito de pagamento de horas extras, o respectivo período de deslocamento, mas tão somente aquelas horas efetiva e comprovadamente trabalhadas.

Parágrafo décimo segundo: A **ECHOENERGIA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulada com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 17ª - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO

Fica a **ECHOENERGIA** autorizada a aplicar o regime especial de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 8 (oito) horas diárias, através de escalas, unicamente para os empregados que trabalham no Centro de Operações.

Parágrafo primeiro: A jornada será de 8 (oito) horas diárias, em ciclo de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias consecutivos de descanso, com base em escala de revezamento denominada 6X4 (seis por quatro).

Parágrafo segundo: Os horários de trabalho dos turnos ininterruptos deverão ser disponibilizados na escala de trabalho sob os títulos "matutino", "vespertino" e "noturno".

Parágrafo terceiro: A escala de revezamento compreenderá o labor de 2 (dois) dias no período denominado matutino, 2 (dois) dias no período denominado vespertino e 2 (dois) dias no período noturno, folgando o empregado 4 (quatro) dias consecutivos, sendo o 1º (primeiro) considerado como "Descanso Semanal Remunerado", e os outros 3 (três) concedidos como folga compensatória pela jornada de 8 (oito) horas.

Parágrafo quarto: Convencionam as partes que o divisor aplicável para cálculo das horas extras será de 180 (cento e oitenta), ainda que observada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia. Como compensação pela jornada de 8 (oito) horas em turno ininterrupto de revezamento, os empregados gozarão de 3 (três) dias de folga compensatória a cada 6 (seis) dias trabalhados, sem prejuízo da folga semanal legal.

Parágrafo quinto: As partes estabelecem que, dentro do regime especial de trabalho ora tratado, o intervalo intrajornada será de 30 (trinta minutos), nos termos dos artigos 71 e 611-A, inciso III, ambos da CLT.

Parágrafo sexto: Estabelecem as partes que a compensação de horas no revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Parágrafo sétimo: Estabelecem as partes que a escala de trabalho ora prevista poderá ser alterada a qualquer tempo durante a vigência desse Acordo, via Aditivo, para o atendimento e adequação às normas de segurança do trabalho e disposições legais aplicáveis nas relações de trabalho.

Parágrafo oitavo: Estabelecem as partes, ainda, a possibilidade de troca de turno, desde que mediante prévia autorização do gestor responsável pela área.

Parágrafo nono: Fica estabelecido entre as partes que, a partir de abril/2023 somente haverá a remuneração das horas extras ao empregado, desde que sejam horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo décimo: Aos empregados integrantes do regime de turno ininterrupto de revezamento que, até 31/03/2023, por força do item 20.6 do ACT 2022/2023, os quais recebiam com habitualidade o pagamento de horas extras / dia, equivalente a 30 (trinta) minutos, acrescidos do adicional de 50%

(cinquenta por cento), ajustam as partes que a **ECHOENERGIA** transformará em vantagem pessoal, o valor individualizado, resultante da média simples dos valores dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE PONTO

A **ECHOENERGIA**, de acordo com o art. 473 da CLT e com base na CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- b) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- c) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, filhos e/ou enteados;
- d) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência;

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE FALTAS DO ESTUDANTE

A **ECHOENERGIA** autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho e desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA 20ª - DA DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Os empregados da **ECHOENERGIA**, com direito a 30 (trinta) dias de férias, poderão usufruí-las, observadas as opções abaixo, à sua livre escolha:

- a) Opção pelo parcelamento em 18 (dezoito) mais 12 (doze) dias, ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada; ou,
- b) Opção pelo parcelamento em até 3 (três) períodos, nos termos do artigo 134 da CLT.

Parágrafo primeiro: Tendo o empregado optado pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, poderá parcelar o saldo de 20 (vinte) dias em dois períodos de 10 (dez) dias cada.

Parágrafo segundo: Caso, na vigência deste Acordo, o Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho), por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e/ou seus auditores, venha a expedir instrução que vede esse parcelamento, conforme descrito no *caput* desta cláusula, as férias somente poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, conforme preconiza o artigo 134, § 1º da CLT.

Parágrafo terceiro: A **ECHOENERGIA** poderá conceder férias coletivas aos empregados, ocasião em que informará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho) e o Sindicato.

Parágrafo quarto: A **ECHOENERGIA**, nos termos do artigo 611-A, *caput* da CLT, poderá conceder férias individuais, unicamente aos empregados que trabalham no Centro de Operações e que cumprem a escala

6x4 sem a necessidade de ser observada a regra prevista no artigo 134, §3º da CLT, que veda o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA

A **ECHOENERGIA** concederá licença-gestante com duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação de regência.

CLÁUSULA 22ª - UNIFORME DE TRABALHO, EPI E EPC

À exceção dos empregados que exerçam trabalhos meramente administrativos, a **ECHOENERGIA** fornecerá, a título gratuito, vestimentas de trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), em perfeitas condições de uso, a seus demais empregados, na forma do disposto nas NR-6 e NR-18, não possuindo esta cessão natureza salarial, tampouco se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, bem como não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

Parágrafo primeiro: A inutilização, estrago ou perda do uniforme, EPI ou EPC por imperícia, negligência ou imprudência do empregado, será indenizada pelo mesmo mediante desconto em folha de pagamento, conforme preconizado na cláusula sexta.

Parágrafo segundo: O empregado está obrigado a conservar, bem como a devolver seu uniforme de trabalho, EPI's e EPC's, bem como todas as ferramentas da empresa que porventura estiverem na sua posse, no ato de sua demissão, férias, ou qualquer outro tipo de afastamento, sob pena de se proceder aos descontos necessários.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do uniforme, EPI's e EPC's torna seu uso obrigatório por todos os empregados, desde que comprovado por ficha de controle individual, assinada pelo empregado e facultado ao empregador a aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa no caso de inobservância desta regra.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **ECHOENERGIA** aceitará os atestados médicos emitidos a favor dos empregados independentemente de sua origem ser do sistema único de saúde (SUS) ou por convênios médicos privados, desde que entregue na Empresa no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** contados de sua emissão.

Parágrafo único: Quando suspeitar de fraude na emissão dos atestados, a **ECHOENERGIA** se obrigará a comunicar tal fato ao Sindicato, para a devida apuração.

CLÁUSULA 24ª - ACIDENTES DE TRABALHO

A **ECHOENERGIA** deverá comunicar à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho) e ao Sindicato, conforme estabelece a NR-18, bem como a garantir o cumprimento da NR-10.

Parágrafo primeiro: Das comunicações a que se refere o *caput* desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, imediatamente, em caso de morte.

Parágrafo segundo: A **ECHOENERGIA** se responsabilizará pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo para transportá-lo até o local onde será atendido.

Parágrafo terceiro: Em caso de acidente que requeira hospitalização, a **ECHOENERGIA** comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

Parágrafo quarto: A **ECHOENERGIA** deverá prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

Parágrafo quinto: Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da **ECHOENERGIA** não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo de eventuais prejuízos sofridos.

Parágrafo sexto: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a **ECHOENERGIA** recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda, e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

CLÁUSULA 25ª – MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A **ECHOENERGIA** se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao **SINDELETRO**, em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato à **ECHOENERGIA**, repassando os respectivos valores para conta bancária do **SINDELETRO** até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo primeiro: A **ECHOENERGIA** compromete-se a encaminhar, mensalmente, as relações de sócios afetados pelos descontos e o comprovante geral de pagamento.

Parágrafo segundo: O Sindicato compromete-se a informar a **ECHOENERGIA**, sobre as inclusões e exclusões de sócios, sempre que houver a fim de manter atualizado o banco de dados de sua folha de pagamento, para efeito de descontos destas mensalidades.

CLÁUSULA 26ª - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT e da assembleia geral dos trabalhadores que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, fica instituída e será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 3,0% (três por cento), a título de desconto assistencial, em favor da entidade sindical dos empregados (**SINDELETRO**), a ser efetuado sobre o salário base, já reajustados, e repassado ao **SINDICATO** no mês subsequente ao decurso do prazo previsto no parágrafo único.

Parágrafo primeiro: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultada sua oposição, a ser formalizada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento entre as partes, devendo, para tanto, o trabalhador enviar correspondência, pessoal e individual, ao endereço de e-mail: secretaria@sindeleto.org.br, ou por carta registrada para o endereço físico do sindicato.

Parágrafo segundo: Deverá o Sindicato, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do transcurso do prazo para oposição, informar a empresa, os empregados que se manifestaram contra os descontos, respeitando sempre os prazos de fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA 27ª - FORMAS DE DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Com o objetivo de evitar gastos com tarifas bancárias para o empregado quanto ao processo das contribuições legais, quais sejam, Associativa Profissional, Assistencial/Negocial e Sindical anuais, a **ECHOENERGIA** procederá aos descontos mencionados, com prévia e expressa autorização dos trabalhadores, na folha de pagamento destes.

CLÁUSULA 28ª - HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir do protocolo do requerimento para o registro do presente ACT 2025/2027 junto ao sistema Mediador, a empresa se compromete a enviar ao SINDELETRO as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com mais de 01 (um) ano, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação da Empresa, por meio eletrônico, para o e:mail secretaria@sindeletro.org.br, que no caso de alteração, o SINDELETRO comunicará formalmente à EMPRESA o novo endereço eletrônico e, para tanto, a EMPRESA poderá adotar certificação digital para proceder às homologações das rescisões, observando as seguintes condições,

Parágrafo único: Caso o sindicato se recuse ou não marque a homologação dentro deste prazo, a mesma será realizada de acordo com o previsto em Lei.

CLÁUSULA 29ª – DA APLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **ECHOENERGIA**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

CLÁUSULA 30ª - JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE como único competente para dirimir as questões advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSing.

Fortaleza (CE), 13 de maio de 2025.

Pela **NOVA VENTOS DE TIANGUA NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**

LIU GONÇALVES DE AQUINO

LIU GONÇALVES DE AQUINO
Presidente

RAIMUNDO BARRETO BASTOS

RAIMUNDO BARRETO BASTOS
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**

Plínio Monteiro Neto

PLÍNIO MONTEIRO NETO
Diretor Presidente

LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISOSTOMO

LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISOSTOMO
Diretor(a)

DDA

